

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE JARDINS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO



ESPINHO
CÂMARA MUNICIPAL



ER-0089/2015

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE JARDINS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	
	NIPG	5196/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a Objeto	3
Cláusula 2. ^a Contrato	3
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência do contrato	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 5. ^a Conformidade e operacionalidade dos bens	4
Cláusula 6. ^a Entrega dos bens objeto do contrato	4
Cláusula 7. ^a Inspeção e testes	4
Cláusula 8. ^a Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	5
Cláusula 9. ^a Aceitação dos bens	5
Cláusula 10. ^a Garantia técnica	5
Cláusula 11. ^a Garantia de continuidade de fabrico	6
SUBSEÇÃO II SERVIÇOS CONEXOS	6
Cláusula 12. ^a Serviços de reparação e manutenção	6
SUBSEÇÃO III - DEVER DE SIGILO	7
Cláusula 13. ^a Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 14. ^a Prazo do dever de sigilo	7
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	7
Cláusula 15. ^a Preço contratual	7
Cláusula 16. ^a Remuneração dos serviços	8
Cláusula 17. ^a Condições de pagamento	8
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 18. ^a Penalidades contratuais	8
Cláusula 19. ^a Força maior	9
Cláusula 20. ^a Resolução por parte do contraente público	9
Cláusula 21. ^a Resolução por parte do fornecedor	10
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 22. ^a Foro competente	10
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 23. ^a Subcontratação e cessão da posição contratual	10
Cláusula 24. ^a Comunicações e notificações	10
Cláusula 25. ^a Contagem dos prazos	11
Cláusula 26. ^a Legislação aplicável	11
CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS	11
Cláusula 27. ^a Lista dos equipamentos	11

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE JARDINS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	
	NIPG	5196/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de diversas máquinas e equipamentos para jardins.
2. O objeto do contrato abrange ainda serviços complementares de reparação e manutenção dos equipamentos e máquinas de jardins.

Cláusula 2.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação em vigor) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Prazo de vigência do contrato

1. O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à data da sua outorga, e estará vigente até o preço contratual se esgotar em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato terminará a sua vigência obrigatoriamente na data de 31/05/2022, ainda que o preço contratual não se tenha esgotado.
3. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Espinho ou a requerimento do fornecedor dos bens, desde que devidamente fundamentados ao abrigo do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 440.º do CCP.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE JARDINS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	
	NIPG	5196/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- Obrigações de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- Obrigações de garantia dos bens;
- Obrigações de continuidade de fabrico;

Cláusula 5.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos.
- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- O fornecedor é responsável perante o Município de Espinho por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª | Entrega dos bens objeto do contrato

- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do fornecedor, no prazo de 10 dias após o envio do pedido por email por parte da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente.
- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª | Inspeção e testes

- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 2 (dois) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE JARDINS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	
	NIPG	5196/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar ao Município de Espinho toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª | **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, o Município de Espinho deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Espinho, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Espinho procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª | **Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, deve ser emitido, no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e do Município de Espinho.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Espinho, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª | **Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste caderno, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE JARDINS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	
	NIPG	5196/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Município de Espinho tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Espinho e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.^a | **Garantia de continuidade de fabrico**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de dois anos, a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

SUBSECÃO II SERVIÇOS CONEXOS

Cláusula 12.^a | **Serviços de reparação e manutenção**

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de reparação e manutenção durante o prazo do contrato.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:
 - a) Obrigação de efetuar a reparação e manutenção dos equipamentos/máquinas do município de Espinho, incluindo a substituição das peças e acessórios, para marcas para as quais seja representante, nos termos definidos na parte das cláusulas técnicas deste caderno de encargos;
 - b) Obrigação de garantir a boa execução dos trabalhos, a qualidade das peças e acessórios utilizados na prestação do serviço de reparação e manutenção;
 - c) Obrigação de resolução e reparação de quaisquer problemas no âmbito dos serviços contratados e, no caso das peças e acessórios, a substituição dos mesmos que apresentem anomalias ou defeitos, no mais curto espaço de tempo;
 - d) Obrigação de prestar o serviço ou substituir os bens no mais curto espaço de tempo possível, sempre que a entidade adjudicante requisite, ao abrigo das garantias ou obrigações contratuais.
3. Independentemente, do previsto nas alíneas do n.º 2, o fornecedor deverá submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar no âmbito dos serviços a executar e das peças a incorporar no âmbito desse serviço, com a especificação dos preços unitários.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE JARDINS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	
	NIPG	5196/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

4. A reparação só poderá ter início após aprovação da Divisão de Serviços Básicos e Ambiente do respetivo orçamento.

5. Relativamente, à obrigação mencionada na alínea d) do n.º 2, entende-se por curto espaço de tempo, o prazo máximo de 24 horas, entre a comunicação da entidade adjudicante e a intervenção/regularização de qualquer avaria ou anomalia, salvo situações circunstanciais devidamente justificadas.

SUBSECÃO III - DEVER DE SIGILO

Cláusula 13.ª | Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Espinho, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 15.ª | Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE JARDINS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	
	NIPG	5196/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

Cláusula 16.^a | Remuneração dos serviços

Os serviços previstos na Cláusula 12.^a serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

Cláusula 17.^a | Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Espinho, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Espinho das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de aceitação dos bens pelo Município de Espinho, nos termos da Cláusula 9.^a.
3. As faturas deverão ser enviadas para o Município de Espinho – Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, Apartado 700, 4501-901 Espinho ou então através de correio eletrónico para o endereço contabilidade@cm-espinho.pt com a indicação do número de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte do Município de Espinho, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do valor das faturas por pagar;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 7,5% do valor das faturas por pagar;
 - c) Pelo incumprimento dos prazos definidos neste caderno de encargos para as execuções das reparações/manutenções, até 5% do valor das faturas por pagar.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Espinho pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE JARDINS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	
	NIPG	5196/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dois meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE JARDINS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	
	NIPG	5196/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

- b) Pelo atraso, total ou parcial, na execução das reparações/manutenções objeto do contrato superior a 2 meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada reparação/manutenção excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Espinho.

Cláusula 21.^a | **Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 35 % do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 22.^a.

3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Espinho, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 22.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.^a | **Subcontratação e cessão da posição contratual**

1. Não é admitida a cessão da posição contratual, sem prejuízo do previsto nas alíneas a) ou b) do n.º1 do artigo 318.º do CCP.
2. Não é admitida a subcontratação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 318.º do CCP.

Cláusula 24.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE JARDINS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	
	NIPG	5196/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO
			PS02-00-IMP-02 05

Cláusula 25.^a | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, obedecendo a sua contagem às regras previstas no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 26.^a | Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 27.^a | Lista dos equipamentos

1. Os eventuais equipamentos a adquirir pelo Município de Espinho no âmbito deste procedimento são os designados nos números seguintes desta cláusula.
2. Roçadoras:
 - a. “Kubota D440” ou equivalente;
 - b. “Kawasaki TJ45” ou equivalente;
 - c. “Husqvarna 543RS” ou equivalente;
 - d. “Husqvarna 553RS” ou equivalente;
 - e. “Husqvarna 545RX com sistema anti-vibração” ou equivalente.
3. Moto-serras de poda:
 - a. “Husqvarna T525” ou equivalente;
 - b. “Husqvarna T435” ou equivalente;
 - c. “Husqvarna T540XP” ou equivalente.
4. Podadora corta-sebes:
 - a. “Kawasaki TH75” ou equivalente.
5. Relvadeiras:
 - a. “Raser 6cv” ou equivalente;
 - b. “Husqvarna LC356V” ou equivalente;
 - c. “Husqvarna LC551SP” ou equivalente;
 - d. “Dormark CR53” ou equivalente.
6. Corta-sebes:
 - a. “Husqvarna 226HS75S” ou equivalente;
 - b. “Husqvarna 522HDR60X” ou equivalente;
 - c. “Husqvarna HDR75X” ou equivalente.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE BENS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE JARDINS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO	
	NIPG	5196/20	
	UNIDADE ORGÂNICA	DIVISÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS E AMBIENTE	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-02 05

7. Sopradores

- a. “Husqvarna 125B” ou equivalente;
- b. “Husqvarna 525BX” ou equivalente;
- c. De costas “Husqvarna 580BTS” ou equivalente.

Espinho, 3 de junho de 2020

O Vice-Presidente da Câmara,



António Vicente Amorim Alves Pinto, Dr.
Assinatura Digital Qualificada